SOCIEDADE PESTALOZZI DE ARARUAMA CNPJ 28.610.780/0001-00





TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, QUALIFICAÇÃO

Art.º 1º – A SOCIEDADE PESTALOZZI DE ARARUAMA, doravante denominada Associação , com sede e foro na cidade de Araruama ,Estado do Rio de Janeiro , á rua Nossa Senhora das Graças s/n , Centro Comunitário José Marinho Castanho – Lions Clube Araruama ,é uma sociedade civil sem fins lucrativos ,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) , do Ministério da Fazenda , sob o nº 28.610.780/0001-00 , de duração indeterminada , sendo isenta de inscrições estadual e municipal .

Art. 2º - A Associação foi fundada em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, tendo sido seu Estatuto registrado nesta mesma data, no registro de Pessoas Jurídicas, anexo ao Cartório do 2º Ofício da cidade de Araruama, RJ, sob o nº . 39

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Processo in 33470
Fis. 64

Art. 3º - São objetivos da Associação:

- O estudo, o tratamento, a educação de crianças/ adolescentes e adultos, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitam de assistência individual em ambiente médico, psicopedagógico, odontológico e de reabilitação.
- A Associação além de outras atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- A Associação promoverá , organizará e manterá , além do Serviço Social, os seguintes órgãos, todos integrantes do Instituto de psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação :



1



- b) Centros de orientação educacional e Vocacional:
- c) Escolas infantis especiais;
- d) escolas especiais para educação básica e profissionais de jovens e adultos;
- e) clínicas de crianças, jovens e adultos;
- f) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- g) estúdios de atividades artísticas;
- h) centros esportivos e de recreação;
- i) granjas-escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- j) orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);
- k) orientação, preparo, estágios para professores, educadores e médicos especializados
- l) oficinas protegidas;
- n) centro de prevenção.

Parg. 1º – Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida da possibilidade da Associação.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I

Appearance of the second

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações fiscais e sociais.

Art. 6° – Os Associados serão das seguintes categorias: - a) fundadores; b) contribuintes; c) beneméritos; d) honorários ;

Parg. 1º – Serão considerados Fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação. –

Parg. 2º – Associados contribuintes, são os que contribuírem para a Associação com uma contribuição mensal a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral;

p. lue

- Parg. 3° Associados Honorários , são aqueles a quem a Associação houver por acertado conferir esta distinção,os ex-presidentes da Instituição , e todos os membros ativos do Lions Clube de Araruama
- Parg. 5º O Associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma qualquer
- Parg. 6º Os Associados fundadores, beneméritos e honorários serão considerados efetivos. -

CAPÍTULO II -

DA ADMISSÃO , DA PERMANÊNCIA , DA EXCLUSÃO

- Art 7º Para ser admitido, os Associados contribuintes, deverão satisfazer as seguintes condições:
 - a) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Art. 8º As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com a maioria de seus membros. –

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES -

Art 9º - Serão direitos dos Associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
 - c) consultar todos os livros e documentos da entidade em épocas próprias;
- d) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

8 RUN

c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de sócios efetivos. –

Parágrafo Único – Só poderão votar os Associados maiores de dezoito (18) anos e os emancipados.

Art. 10° - São deveres dos Associados em geral:

- a) cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação;
- c) pagar, pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
 - h) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artº 11º – o Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) pelos bens móveis, imóveis, veículos, adquiridos ou que venham a adquirir;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
 - c) pelos saldos dos fundos associativos.

& RIVE

Δ

Processo n

Art. 12º – Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais , vedada a sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial, sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Instituição.

CAPITULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º Os recursos Financeiros poderão ser provenientes de:

- a- taxas e contribuições de sócios
- b- rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c- doações e legados que receber de pessoas físicas e jurídicas;
- d- subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e- receitas oriundas de convênios e acordos;

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Procession 33476

Art. 14º -O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e Despesa Da Associação;
- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o Plano Global de realizações e os respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 15º – São poderes da Associação:

a) Assembléia Geral, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;

of Prins

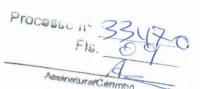
- b) a Diretoria, órgão de direção e execução geral;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art 16º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação , e , dentro dos limites legais e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.
- Art. 17º A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA



- Art. 18º Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial
 - a Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - b Apreciar e aprovar o relatório , balanço , demonstração do Resultado e demais contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 19º Compete à Assembléia Geral Extraordinária :
 - a Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso,
 nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - b Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto
 Social;
 - c Outros assuntos de interesse da Associação.
- Art. 20 ° A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso por escrito ,enviado aos Associados,ou por publicação efetuada em jornal local, indicando dia ,local, hora , e assuntos a serem tratados.
- Parag. 1º Funcionará em primeira convocação, com pelo menos um terço dos associados efetivos, em gozo de seus direitos sociais, e em segunda e última convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.



Art. 21° -A Assembléia geral será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes ,poderá ser convocada por 3(três) membros da Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos membros em pleno gozo de seus direitos socials.

Art. 22º - Para decidir sobre destituição da Diretoria, dissolução da Associação, bem como alteração estatutária, é obrigatório a convocação da Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com obrigatoriedade da maioria absoluta na primeira convocação, ou com dois terços nas convocações seguintes.

Art. 23º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, ou por alguém indicado pela comissão de associados que a convocar.

Art. 24º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos , sendo que no caso de empate , caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 25º - O ocorrido nas reuniões da Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária , deverá constar em Ata, lavrada em livro próprio , assinada pelo Presidente e secretário designados para as mesmas.

Parag. Único – A presença nas reuniões das Assembléias Gerais , serão anotadas em livro próprio , assinada por todos os presentes.

TITULO V CAPITULO I DA DIRETORIA

Art.26 º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação.

Art 27 ° - A Diretoria é composta de :

- a Presidente:
- b Vice Presidente ;
- c Primeiro Secretário:
- d Segundo Secretário ;
- e Primeiro Tesoureiro ;
- f Segundo Tesoureiro.

Parag. 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão providos por eleição direta da Assembléia geral.

Ja Culia

Parag. 2º - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "C" a " F " deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembléia Geral que eleger o Presidente e Vice- Presidente.

Parag. 3º - Os cargos ocupados pela Diretoria , não poderão ser remunerados a qualquer título.

Parag. 4º Não poderá fazer parte da Diretoria, qualquer membro do corpo de funcionários da instituição.

Art. 28 ° - Compete a Diretoria:

- a Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que a completarem;
- c Apresentar a Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d –Elaborar o orçamento da Associação;
- e –adquirir , alienar ou onerar bens móveis e imóveis , com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f pronunciar-se sobre requerimento , sugestões e reclamações dos associados;
- g designar representantes da Associação junto aos órgãos muncipais,
 estaduais e federais, para representar a entidade , sem onerar a mesma;
- h Indicar o banco ou bancos , nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i Prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas , respeitando o disposto nos orçamentos;
- j Zelar pelo cumprimento das obrigações legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia geral;
- I deliberar sobre a convocação da Assembléia geral;
- Art. 29° A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, ou por qualquer um de seus associados.

p cure

Processo 11 33476

8

Parag. 1º -A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade de seus membros , sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parag. 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, no qua serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, e a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

- a Executar todos os atos administrativos;
- b Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c- Representar a Associação em Juízo ou fora dele,podendo nomear representantes e mandatários;
- d Apresentar a Diretoria anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- e Admitir , suspender , contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- f Encaminhar à Assembléia geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos as suas decisões ;
- g –autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- h Receber auxílios e subvenções;
- i assinar com o primeiro secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria;
- j assinar com o primeiro tesoureiro, cheques, cauções , ordens de pagamento, balanço.

Art. 31° Compete ao Vice-Presidente:

- a -Assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância ;
- b Executar atribuições delegadas pelo regimento interno.

Art. 32º - Compete ao primeiro secretário:

- a Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b Lavrar as atas das reuniões da diretoria , tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

p ene

Processo 11: 33470

- c Elaborar a correspondência , relatórios e outros documentos específicos de secretaria;
- d Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder à leitura do expediente.
- Art. 33° Compete ao segundo secretário:
 - a substitutir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- Art. 34° Compete ao primeiro Tesoureiro:
 - a- Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
 - b- Manter sob sua guarda e responsabilidade , valores e documentos da tesouraria;
 - c- Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
 - d- Elaborar a proposta orçamentária ;
 - e- Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
 - f- Passar recibos em nome da Associação;
 - g- Organizar anualmente o Balanço Geral de Ativo e Passivo, para a devida prestação de contas que acompanhará o relatório;
 - h- Assinar com o presidente cheques ,ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- Art. 35° Compete ao Segundo tesoureiro:
 - a Auxiliar o primeiro tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO II DO CONSELHO FISCAL

Processo 133470
Fis. 13

Art. 36 ° - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros efetivos e três membros suplentes , sempre associados efetivos de acordo com o parag. 6° do art. 6°, eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 3(três) anos, na forma deste Estatuto , não sendo permitida a reeleição.

Parag. Único – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes .

ja ene

Art. 37 º - O Conselho Fiscal reunir-se-á :

a – ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre do ano, para apresentar paracer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo a ser encaminhado a Assembléia Geral ordinária:

 b – Extraordinariamente , quantas vezes forem necessárias , mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 38 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a Examinar as contas da Diretoria ;
- b Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela
 Assembléia geral.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Processo in 33470

Art. 39 ° - As eleições gerais para cargos eletivos, serão realizadas a cada 3(três) anos;

Parag. único – O disposto não se aplica aos casos de que trata os art. 20º e 21º Art. 40 º As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecerão as seguintes prescrições:

- a As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas com antecedência de cinco dias;
- b não terão direito a voto e não poderão ser votados, os associados que tiverem sido admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições ;
- c todos os cargos de diretoria, com exceção do Conselho Fiscal serão reelegíveis.
- d Em havendo " chapa única" a eleição poderá ser por aclamação
- Art. 41 º Encerrada a votação , o Presidente da mesa declarará empossados os eleitos.
- Art. 42° Cada associado terá direito a um só voto , não sendo permitido o voto por procuração.

& Punc

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

- Art. 43° A associação só poderá ser dissolvida com a aprovação no minimo de 3 / 4 da totalidade dos associados , em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art 44° Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade beneficente de interesse da comunidade.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 45° A prestação de contas da Entidadade observará no mínimo:
- a Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b a publicidade por qualquer meio eficaz , no encerramento do exercício fiscal , ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade , incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e TRIBUTOS FEDERAIS , colocando-os à disposição para exame.
- c A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita , conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos internos nos diversos órgãos e atos normativos.

the oine

Parag. Único - os atos normativos a que alude este artigo serão os seguintes:

- a Decisões de Assembléia Geral;
- b Resoluções da Diretoria;
- c Pareceres do Conselho Fiscal;

American arcanimo

12

Art. 47 ° - Este Estatuto está de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art 48ª - Esta reforma estatutária foi aprovada por unanimidade, na Assembléia estatutária do dia 23/ novembro /2006, com quorum de presença de mais de 3 04 (três quartos). dos Associados.

Art. 49° - Este novo Estatuto Social, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 50° -Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Araruama, 23 de novembro de 2006

Cândida Maria Pereira do Carmo

Presidente Assoc. Pestelozzi de Areruama Candida Maria Pereira do Carmo Presidente

M. Alipia M. de Almeida

OAB RI 11098

Processo nº

CORREGEDERIA GERAL
DA INSTIGA S
SELOTIO FIRMALIMA
RESTRICA S
A SELOTIO FIRMALIMA
TESTRICA S
A

Cartorio do 20 Oficio de Araruama R.Henrique Macedo Soares, 137 Sl.210/211 Tel (22) 2665-8 Litular: Dario Paulo de Sousa Junior Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA: CANDIDA MARIA PEREIRA DO CARMO=================

Emol.:3,24 Lei3117:0,64 Lei4664:0,16 Total:4,04 Conf.por: Em test.da verdade Araruama - RJ, 06/12/2006

SEGUNDO ÓFICIO DE ÁRARUAMA
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Henrique Macedo Soares, 137, SI – 210/211 Centro Tel: 0XX22 2665-8414

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente titulo foi apresentado para AVERBAR e protocolado no livro A-3, sob o n.º 17.455, AVERBADO a margem do Registro n.º 039, no livro A-6 em 15/03/2007. Araruama, 15 de Março de 2007. O Oficial:

R\$ 1,89 7000 R\$ 25,21

Taião n º 25 097